Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Miguel Torga	Helena Rosa Paço Santos	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199
Miguel Torga	Nayol Afra Prata de Sousa Carneiro.	СМ	CIT-TC	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	AAE Nível 1	142

(1) Em processo de transferência

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 418:

Pessoal administrativo — 88.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 413;

Pessoal administrativo — 84.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 6356

Valor a transferir — € 1 668 450.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de Escolas Básicas a transferir:

Almeida Garrett;

Cardoso Lopes;

D. Francisco Manuel de Melo;

José Cardoso Pires;

Miguel Torga;

Pedro D'Orey da Cunha;

Roque Gameiro;

Sophia de Mello Breyner Andersen.

2 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias a transferir após intervenção:

Dr. Azevedo Neves (*);

Mães D'Água (*);

Alfornelos.

- (*) A transferir após a requalificação a efectuar pela Parque Escolar.
- 3 Situações especiais:

Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho são de \in 40 946,4.

Adenda

No âmbito do contrato de execução a celebrar para transferência de competências para o Município da Amadora é acordada entre o mesmo e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, a realização de intervenções de beneficiação nas escolas do Concelho no montante global de \in 1 300 000 a transferir nos anos de 2010, 2011 e 2012.

16 de Setembro de 2008. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Joaquim Moreira Raposo*.

Homologo.

A Ministra da Educação, Maria de Lurdes Reis Rodrigues.

202068468

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Contrato n.º 190/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Arruda do Vinhos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Arruda do Vinhos, Carlos Manuel da Cruz Lourenço, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

- 1 O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.
- 2 Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.
- 3 Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.
- 4 A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.
- 5 Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.
- 6 A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.
- 7 Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.
- 8 São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3 a

Actividades de enriquecimento curricular

- 1 O Município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores
- 2— O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de $\in 166\,950,00$ através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.
- 3 Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.
- 2 O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.
- 3 Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.
- 4 Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em 10 de Setembro nos Agrupamentos do município.

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos	Maria Isabel da Conceição Ferreira Frutuoso Vanessa Andreia dos Santos Plácido Rute Isabel da Costa Ferreira Santos	ME ME ME	Quadro — FP CIT-TC CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa Assistente de Administração Escolar. Assistente de Administração	AAE Nível 1 Ass.Adm. Escolar Ass.Adm. Escolar	218 199 202
Arruda dos Vinhos	Ana Margarida Duarte Alexandre Catarino	ME	Quadro — FP	Escolar. Assistente de Administração Escolar.	Chefe de Serv. Adm. Escolar.	370
Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos	Ana Paula Coutinho Ferreira Marques Irene Sofia dos Reis Monteiro Baptista Maria Alice Luvizeto Cordeiro Maria Joaquina Carvalho Anagua Carvalho	ME ME ME ME	CIT-TC CIT-TC CIT-TC CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 AAE Nível 1 AAE Nível 1	142 142 142 142
Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos	Ana Rosa Alves da Cunha Ferreira Emília Rocha Caroço Azevedo	ME ME ME ME	Quadro — FP Quadro — FP Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 AAE Nível 1 AAE Nível 1	204 218 218
Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos	Maria da Conceição Padeiro Lopes Ferreira Maria Cândida Valoura de Oliveira Helena Marques M. Silva	ME ME CM	Quadro — FP Quadro — FP Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 AAE Nível 1 AAE Nível 1	218 181 151
Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos	Maria Adelaide N. Ferreira Deolinda Maria Morgado Isabel Maria Coutinho Ferreira Morgarida Baleda A Scatteria	CM CM CM CM	Quadro — FP Quadro — FP Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 AAE Nível 1 AAE Nível 1	151 151 142 142
Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos Arruda dos Vinhos	Margarida Rebola A. Santana	CM CM CM	Quadro — FP Quadro — FP Quadro — FP Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1 AAE Nível 1 AAE Nível 1 AAE Nível 1	142 142 142 142
Arruda dos Vinhos	Maria Assunção Luís Paulino	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa	AAE Nível 1	142

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 19;

Pessoal administrativo — 3.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 25;

Pessoal administrativo — 3.

Nota. — As transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de Alunos — 636;

Valor a Transferir — € 166.950,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

202069423

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Contrato n.º 191/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Azambuja, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, Joaquim António Ramos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

- O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:
- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré--escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

- 1 O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.
- 2 Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

- 3 Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.
- 4 A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.
- 5 Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.
- 6 A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.
- 7 Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.
- 8 São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.
- 9 Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.
- 10 O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

- 1 O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.
- 2 O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 264.337,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.
- 3 Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

- 1 Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.
- 2 São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.
- 3— Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de $\in 60.000$ através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.
- 4 Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da